



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 03/2021/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A CLÍNICA
YOLETE LOUREIRO - CLÍNICA PSICOLÓGICA E
PSICOTERÁPICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º seu Presidente, **Des. José James Gomes Pereira**, doravante denominado **TRE/PI**, e a **CLÍNICA YOLETE LOUREIRO - CLÍNICA PSICOLÓGICA E PSICOTERÁPICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.829.262/0001-51, estabelecida na Av. Dom Severino, Sala 206, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64.051-160, telefone: email: yoleteloureiro@hotmail.com, representada neste ato por sua Sócia-Administradora **Yolete Amorim Loureiro**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 9.656/98, nos termos do **Processo SEI n.º 0024772-78.2020.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de assistência à saúde, para atendimento nas áreas de PSICOLOGIA CLÍNICA e PSICOTERAPIA aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I – promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica;

II – efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento–C.A. antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior;

VI - apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou Recibos, por ocasião da cobrança das contas, via do Comprovante de Atendimento emitido pelo TRE/PI, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas contas;

VII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

VIII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE/PI efetuará os pagamentos à CREDENCIADA pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos, de acordo com portaria expedida pelo Presidente do TRE/PI, elaborada em conformidade com as tabelas de honorários dos conselhos respectivos, conforme Art. 31 da Resolução TRE/PI nº 261/2013, alterada pela Res. TRE/PI nº 388/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósito na Conta-Corrente da CREDENCIADA, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos, e, conforme o caso, a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, fornecida pela Associação Médica Brasileira.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do TRE/PI. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como na Resolução TRE/PI nº 261/2013, alterada pela Res. TRE/PI nº388/2020, combinada com as Portarias nºs 1033, de 29.8.2013, e 1031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CRENDIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRENDIADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CRENDIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CRENDIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso será dirigido ao Plenário do TRE-PI, através do Exmo. Sr. Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CRENDIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;

XI - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano;

XV - não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, e à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013 e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionadas no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADA, no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. José James Gomes Pereira
Presidente

CLÍNICA YOLETE LOUREIRO - CLÍNICA PSICOLÓGICA E PSICOTERÁPICA LTDA
Yolete Amorim Loureiro
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Yolete Amorim Loureiro, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 25/06/2021, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1268432** e o código CRC **84524395**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 113/2017

Processo: 4258/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ANDERSON RICARDO CARVALHO - ME (UPGRADE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI). CNPJ: 21.818.523/0001-10. Objeto: A administração, por ato unilateral, resolve extinguir o vínculo obrigacional estabelecido pelo contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, ao Fórum Eleitoral de Maringá/PR. Justificativa: A rescisão ocorrerá em decorrência do descumprimento das obrigações trabalhistas e aquelas estabelecidas contratualmente, pela Contratada. Fundamento legal: Art. 78, inciso I c/c o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 26/06/2021. Data da assinatura do termo: 24/06/2021.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 128/2017

Processo: 4149/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ANDERSON RICARDO CARVALHO - ME (UPGRADE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI). CNPJ: 21.818.523/0001-10. Objeto: A administração, por ato unilateral, resolve extinguir o vínculo obrigacional estabelecido pelo contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, ao Fórum Eleitoral de Londrina/PR. Justificativa: A rescisão ocorrerá em decorrência do descumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas em lei e contratualmente pela Contratada. Fundamento legal: Art. 78, inciso I c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 26/06/2021. Data da assinatura do termo: 24/06/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 03/2021. CREDENCIADA: YOLETE LOUREIRO - CLÍNICA PSICOLÓGICA E PSICOTERÁPIA LTDA, CNPJ nº 03.829.262/0001-51. Processo SEI nº 0024772-78.2020.6.18.8000. OBJETO: prestação dos serviços de assistência à saúde, para atendimento nas áreas de PSICOLOGIA CLÍNICA e PSICOTERAPIA aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde - PRÓ SAÚDE. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, sob o Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da publicação, até 28/06/2026. SIGNATÁRIOS: Des. José James Gomes Pereira, pelo TRE-PI e Yolete Amorim Loureiro, pela Credenciada. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 19/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0004927-26.2021.6.18.8000. OBJETO: aquisição de medalhas do Mérito Eleitoral Desembargador José Vidal de Freitas Grau Ouro e Grau Prata e da Classe Especial Professor Fávila Ribeiro. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora da licitação a empresa MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SÉGURANÇA EIRELI. VALOR TOTAL: R\$ 16.094,00 (dezesseis mil e noventa e quatro reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/06/2021.

Procedimento Licitatório nº 20/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0004247-41.2021.6.18.8000. OBJETO: contratação de serviço de manutenção técnica de equipamentos eletrônicos para o TRE-PI, por meio de um técnico residente. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora da licitação a empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. VALOR TOTAL: R\$ 65.199,98 (sessenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: 0005712-14.2021.6.21.8029. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Progresso/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 01.01.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0005964-95.2021.6.21.8100. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Agua Santa/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 01.01.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0005964-95.2021.6.21.8100. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Charrua/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 01.01.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0005964-95.2021.6.21.8100. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Sul/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 01.01.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0005964-95.2021.6.21.8100. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Tapejara/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 01.01.2021 a 31.12.2024.

PROCESSO: 0005964-95.2021.6.21.8100. ESPECIE: Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Vila Langaro/RS. OBJETO: Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA: 01.01.2021 a 31.12.2024.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 16/2009, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 31ª ZE, em Montenegro-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Ollirio Onesio Lima dos Santos e a Sra. Iraci Ferreira dos Santos. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, Sr. Ollirio Onesio Lima dos Santos e Sra. Iraci Ferreira dos Santos. Proc. SEI n. 0002450-17.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 24-6-2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda. CNPJ da Contratada: 32.196.811/0001-04. Objeto: Termo Aditivo n. 086/2021, referente ao Contrato n. 011/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados na Região 6. (prorroga o prazo de vigência até 30/09/2022). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 24/06/2021. Pregão n. 004/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Catarinense Ar Condicionado Ltda. CNPJ da Contratada: 81.006.272/0001-09. Objeto: Termo Aditivo n. 084/2021, referente ao Contrato n. 045/2017, cujo objeto é a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESC (Regiões 1, 2 e 4) (prorroga o prazo de vigência até 24/07/2022). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 24/06/2021. Pregão n. 032/2017.

AVISO DE PENALIDADE

A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina resolve aplicar à empresa Metta Distribuidora EIRELI, CNPJ n. 33.788.611/0001-03, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no subitem 11.2, "b", do Edital do Pregão n. 025/2021, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. As penalidades são resultado da apuração de irregularidades, com relação ao item 2, ocorridas no referido Pregão, mediante o PAE n. 22.822/2021.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.
Des. FERNANDO CARIONI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 37/2021. Objeto: Registro de Preços para confecção e instalação de toldos fixos nos Cartórios Eleitorais do TRE/SP e depósitos de urnas da capital de São Paulo. Valor total estimado: R\$ 34.200,00. Processo: PEF 40/2021. Partes: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e 4M COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA - ME. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/19. Vigência de 1 (um) ano, de 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022. Assinam: Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material e Luís Cláudio Mendonça Monteiro, pela Contratada. SEI 0029840-84.2020.6.26.8000

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 41/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 029173-98.2020., publicada no D.O.U de 12/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços preliminares e de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais da Cidade de São Paulo. Novo Edital: 28/06/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123 Bela Vista - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2021, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALESSANDRO DINTOF
Secretário

(SIDEC - 25/06/2021) 070018-00001-2021NE000068

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AVISO

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna sem efeito a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação no DOU. Seção 3, de 2 de junho de 2021, página 155.

Aracaju, 25 de junho de 2021.
Desembargador ROBERTO EUGÉNIO DA FONSECA PORTO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Fornecimento e Instalação 034/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. b)Objeto: Fornecimento de materiais para sistema de ar-condicionado (lote 3, itens 8, 9, 10 e 11). c)Fundamento legal: Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos 7.746/2012, 8.538/2015 e 10.024/2019. d)Valor estimado do contrato: R\$ 23.109,80. e)Vigência: 12 meses a partir da data de sua publicação no DOU. f)Data da assinatura: 25/06/2021. g)PA: 0013991/2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0005827/2021. OBJETO: Custeio da participação de 11 servidores no Treinamento Segurança do CentOS: Servidores Linux Físico, Virtual e Nuvem, de 05 a 08/07/2021, em turma exclusiva e na modalidade à distância, com carga horária de 32 h/a. CONTRATADA: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 24.200,00. AUTORIDADE E DATA DA RATIFICAÇÃO: Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TJDFT, 24/06/2021.

